# Código de Ética e Conduta dos Trabalhadores do SRPCBA

(Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

# PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

### ÍNDICE

ÍNDICE	39
INTRODUÇÃO	40
I - ÂMBITO	40
II - OBJETIVOS	41
III – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	42
IV – COMPROMISSO PARA COM O SRPCBA	43
V – COMPROMISSO PARA COM OS CLIENTES/UTENTES DO SRPCBA	45
VI – RELACIONAMENTO COM A COMUNICAÇÃO SOCIAL	46
VII- PROFISSIONALISMO E RELACIONAMENTO INTERPESSOAL NO TRABALHO	46
VIII – RELAÇÕES ENTRE DIRIGENTES E TRABALHADORES	46
IX — DISPOSIÇÕES GERAIS	46
X – PUBLICITAÇÃO	47
XI - SANÇÕES DISCIPLINARES APLICÁVEIS	48

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

### **INTRODUÇÃO**

O SRPCBA tem como missão planear, coordenar e executar a política regional de proteção civil, designadamente na prevenção e reação a acidentes graves e catástrofes, de proteção e socorro de populações e de superintendência da atividade dos bombeiros voluntários na Região Autónoma dos Açores.

Enquanto entidade pública, a sua atividade requer o mais absoluto rigor e transparência, conferindo a todos os que nela trabalham uma maior responsabilidade no que respeita à sua conduta e desempenho.

Tendo igualmente presente as expetativas acrescidas e cada vez mais exigentes dos cidadãos relativamente à conduta dos trabalhadores dos serviços públicos e, por outro lado, os dilemas éticos que estes eventualmente possam enfrentar no seu dia-a-dia, afigura-se da maior relevância dotar o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) de um código de ética e conduta (adiante designado por Código) promotor de uma gestão pelos valores éticos.

No âmbito da nova geração de códigos de ética e conduta, que postula um novo paradigma de abordagem comportamental, é privilegiada uma perspetiva fundamentalmente preventiva, de incentivo à adesão responsável dos trabalhadores às regras de conduta nele enunciadas, através de uma atitude de "compromisso", em detrimento do enfoque sancionatório clássico, consagrado em sede de outros normativos legais de caráter disciplinar. Sendo os trabalhadores, pessoal e profissionalmente, responsáveis pelos seus atos, é em sede da consciência individual de cada um que recai o julgamento ético e moral dos mesmos.

Além da dimensão preventiva que perpassa o presente Código, não deixa também de ser reconhecida a sua importância no reforço e complemento das normas legais em vigor, designadamente da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do Código do Procedimento Administrativo, bem como de outros diplomas.

Nesta conformidade, o presente código de ética e conduta, imbuído dos princípios e valores éticos tradicionals do serviço público, bem como dos valores atuais da responsabilidade social e ambiental, a ter sempre presente na praxis humana, pretende assumir-se como um instrumento orientador da conduta profissional e social dos trabalhadores, contribuindo, desta forma, para a dignificação da função pública, para a credibilidade e prestígio do SRPCBA e, em último, para o reforço da infraestrutura ética da Administração Pública Regional.

Os trabalhadores agem em conformidade com a lei e as orientações dos seus superiores hierárquicos em sede laboral e procedem, no exercício das suas funções, de modo a alcançar os fins visados na legislação em vigor.

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

### I - ÂMBITO

I - O presente código de conduta aplica-se aos trabalhadores do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA), independentemente do seu vínculo contratual, função ou posição hierárquica.

II - São considerados trabalhadores do SRPCBA, para efeitos da aplicação do presente código de ética e conduta, todos os que integram os Quadro(s) de Ilha Terceira e nela prestam efetivo serviço, bem como os que se encontram em mobilidade interna, peritos, consultores, estagiários, prestadores de serviços, na medida em que contribuem, uns e outros, para a prossecução da sua missão.

### II - OBJETIVOS

III - O presente código de ética e conduta tem por objetivos:

- 1) Orientar os trabalhadores sobre o comportamento expectável em matéria de integridade no exercício das suas funções profissionais, designadamente nas relações internas entre trabalhadores, na sua vida privada e com os clientes/utentes do SRPCBA, estabelecendo para o efeito um conjunto de regras de natureza ética e deontológica.
- 2) Constituir um referencial de conduta a observar pelos trabalhadores no seu relacionamento interno e externo.
- 3) Contribuir para a afirmação de uma imagem institucional de rigor, competência e integridade.

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

### III - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

De forma a contribuir para a afirmação de uma imagem institucional de competência, rigor e eficiência, os trabalhadores do SRPCBA devem pautar o exercício da sua atividade profissional no respeito pelos seguintes princípios:

#### **LEGALIDADE**

Os trabalhadores agem em conformidade com a lei e as orientações dos seus superiores hierárquicos em sede laboral e procedem, no exercício das suas funções, de modo a alcançar os fins visados na legislação em vigor.

### FIDELIDADE AO INTERESSE PÚBLICO

Os trabalhadores exercem as suas funções ao serviço exclusivo dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

#### **IMPARCIALIDADE**

Os trabalhadores assumem o compromisso de, em todas as situações, se pautarem por rigorosa objetividade e neutralidade, adotando uma postura de equidistância perante assuntos e matérias que possam envolver interesses não convergentes entre os diversos interlocutores.

### INDEPENDÊNCIA

Os trabalhadores atuam com imparcialidade e deontologia profissional no exercício das suas funções.

#### **IGUALDADE**

Os trabalhadores têm sempre presente na sua atividade profissional que todos os cidadãos são iguais perante a lei.

#### RESPONSABILIDADE

Os trabalhadores adotam uma conduta responsável que os prestigie a si próprios e ao serviço público, usam de reserva e discrição e comprometem-se a evitar quaisquer atuações suscetíveis de comprometer a reputação e o eficaz funcionamento do SRPCBA.

#### COMPETÊNCIA

Os trabalhadores adotam, em todas as circunstâncias, um comportamento correto e de elevado profissionalismo, em que a qualidade dos serviços que prestam aos cidadãos e a eficiência no desempenho das suas funções são os atributos principais da sua ação.

#### INTEGRIDADE

Os trabalhadores não podem, pelo exercício das suas funções, aceitar ou solicitar qualquer compensação, presentes, favor ou vantagem. Comprometem-se a usar da máxima lealdade nas suas relações funcionais, evitando gerar o descrédito dos serviços públicos e a suspeita sobre si próprios e sobre o SRPCBA.

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

### IV - COMPROMISSO PARA COM O SRPCBA

#### 4) Interesse público

Os trabalhadores, incluindo os autorizados a exercer outra atividade profissional em acumulação, comprometem-se a ter sempre presente o interesse do SRPCBA, atuando com imparcialidade, deontologia profissional, seriedade, integridade e transparência, evitando originar descrédito para a Secretaria Regional da tutela e para as funções que desempenham.

#### 5) Dedicação

Os trabalhadores comprometem-se a utilizar todos os seus conhecimentos e capacidades no cumprimento dos objetivos e ações que lhes sejam confiadas.

#### 6) Lealdade

Os trabalhadores assumem um compromisso de lealdade para com o SRPCBA, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações. Para tal, comprometem-se a agir com verticalidade, isenção, empenho e objetividade nas decisões a tomar em seu nome.

#### 7) Aperfeiçoamento e atualização

Os trabalhadores assumem o compromisso de aperfeiçoar e atualizar, de forma contínua, os seus conhecimentos, tendo em vista a melhoria do desempenho profissional e a prestação de melhores serviços.

#### 8) Responsabilidade ambiental

Os trabalhadores comprometem-se a respeitar as normas ambientais existentes e a procurar nas suas ações, tanto quanto possível, reduzir eventuais impactos ambientais negativos.

#### 9) Comunicação

Os trabalhadores que tenham conhecimento de casos de fraude, corrupção ou práticas lesivas dos interesses do SRPCBA, que possam ter consequências no âmbito da responsabilidade penal ou civil ou que possam afetar negativamente a imagem pública da Secretaria da tutela, deverão denunciá-los tendo em vista o interesse público.

### 10) Prevenção de Conflitos de Interesses e incompatibilidades

- 1. Os trabalhadores do SRPCBA comprometem-se a evitar o surgimento de qualquer situação que possa conduzir a conflitos de interesses e conflitos institucionais, bem como a esforçar-se por ganhar e merecer a confiança e consideração dos cidadãos e serviços da Administração Pública Regional e da Administração Pública em geral. As situações de conflito de interesses são ponderadas numa perspetiva de prevalência do interesse público.
- a) Existe conflito de interesses sempre que o interesse pessoal ou privado de um trabalhador em determinada matéria interfira, ou seja suscetível de interferir, com os deveres de imparcialidade e objetividade a que está obrigado no exercício das suas funções.
- b) Entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer vantagem de carácter financeiro e patrimonial, como também de ordem pessoal (favor), ainda que potencial para o trabalhador, seus familiares e amigos, no imediato como também no futuro.

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

- 2. Os colaboradores do SRPCBA que, no exercício das suas funções, sejam chamados a participar em processos de decisão de questões em cujo tratamento ou resultado tenham um interesse pessoal ou privado devem abster-se de participar no processo e informar o seu superior hierárquico, observando-se em geral as proibições específicas previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
- 3. Não devem ser praticados atos ou adotadas quaisquer decisões unilaterais com impacto na esfera jurídica dos cidadãos por colaborador que se encontre numa situação de impedimento ou numa situação que possa constituir fundamento de escusa ou de suspeição.
- 4. Os colaboradores do SRPCBA estão vinculados a declararem a inexistência de incompatibilidades, nos termos dos procedimentos e condições consignados na legislação em vigor.

### 11) ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

- 1. Os trabalhadores do SRPCBA privilegiam a dedicação exclusiva no exercício de cargos públicos, podendo acumular atividades remuneradas ou não remuneradas dentro das condições legalmente estabelecidas, sujeitas a comunicação escrita à Presidência do SRPCBA para verificação de incompatibilidades e autorização.
- 2. Os trabalhadores que se encontram em regime de acumulação de funções devem declarar por escrito à Presidência do SRPCBA que as atividades que desenvolvem não colidem sob forma alguma com as funções públicas que desempenham no SRPCBA, nem colocam em causa a isenção e o rigor que pautam a sua atuação.

### 12) RESERVA E DISCRIÇÃO

Os trabalhadores guardam sigilo sobre todos os factos e/ou informações respeitantes à atividade do SRPCBA, que não se destinem à divulgação pública. A transmissão de informação tem subjacente o princípio geral de que só deve ter acesso a essa informação quem dela necessite para o seu desempenho profissional, não sendo utilizada em proveito pessoal ou de terceiros.

### 13) RACIONALIZAÇÃO DE RECURSOS

Os trabalhadores comprometem-se a zelar pelos recursos do SRPCBA, assegurando que os mesmos são utilizados de forma eficiente, racional e responsável e apenas no âmbito do exercício da sua atividade profissional.

### 14) PROBIDADE E DIGNIDADE

Os trabalhadores cumprem as suas funções com integridade e dignidade, evitando qualquer comportamento profissional e social, passível de comprometer o prestígio e a imagem do SRPCBA.

### 15) PONDERAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO PÚBLICO

Os trabalhadores comprometem-se a não utilizar para fins e interesses particulares a posição dos seus cargos e os seus poderes funcionais.

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

### V - COMPROMISSO PARA COM OS CLIENTES/UTENTES DO SRPCBA

### 16) QUALIDADE E EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Os trabalhadores procuram cumprir as missões e executar as funções ou tarefas que lhes sejam confiadas com transparência, rigor e qualidade, através de processos simples e expeditos, de modo que as decisões sejam atempadas, ponderadas e fundamentadas.

### 17) ISENÇÃO E IMPARCIALIDADE

11 Os trabalhadores têm presente que todos os clientes são iguais perante a lei, gozando do direito a um tratamento isento e sem favoritismo, nem preconceitos que conduza a discriminações de qualquer natureza.

### 18) COMPETÊNCIA E PROPORCIONALIDADE

Os trabalhadores agem de modo esclarecido e competente, tendo em vista garantir permanentemente que os direitos e interesses legítimos dos clientes da DGAEP são respeitados, que os deveres que lhes são impostos o são em termos justos e em medida proporcional aos objetivos a alcançar.

### 19) CORTESIA E INFORMAÇÃO

Os trabalhadores são conscienciosos, corretos, corteses e disponíveis no seu relacionamento externo, procurando no contacto presencial, escrito ou telefónico esforçar-se por responder, ressalvando o dever de sigilo nos termos legalmente estabelecidos, de forma completa, rigorosa e oportuna às solicitações apresentadas. Caso não sejam da sua competência, o trabalhador orientará o cliente/utente para o departamento/divisão ou serviço competente.

### 20) INTEGRIDADE E COMBATE À CORRUPÇÃO

- 1. Os trabalhadores declinarão presentes, benefícios ou vantagens de terceiros, que possam pôr em causa a independência do seu juízo, a liberdade da sua ação e a credibilidade do SRPCBA.
- 2. Excetuam-se do disposto no número anterior as ofertas institucionais entregues ou recebidas por força do desempenho das funções em causa que se fundamentem numa mera relação de cortesia e que tenham valor insignificante.
- 3. Os trabalhadores do SRPCBA combatem veementemente todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, com especial acuidade aos favores e cumplicidades que possam traduzir-se em vantagens ilícitas e que constituem formas subtis de corrupção.
- 4. Os trabalhadores do SRPCBA exercem as suas funções e as competências que lhe forem atribuídas tendo sempre em conta, única e exclusivamente, o interesse público e recusando, em qualquer circunstância, a obtenção de vantagem pessoal indevida.
- 5. Os trabalhadores do SRPCBA devem recusar-se a utilizar a sua condição profissional para obterem benefícios ou tratamento preferencial.
- 6. Os trabalhadores do SRPCBA promovem ativamente a aplicação dos instrumentos em vigor de combate à corrupção, nomeadamente o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da SRPCBA.

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

### VI - RELACIONAMENTO COM A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### 20) INFORMAÇÕES À COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 1. Nenhum trabaihador do SRPCBA, pode fornecer informações à comunicação social, por iniciativa própria ou a pedido, sem que esteja para o efeito, prévio e superiormente mandatado.
- 2. A quem for mandatado, as informações a prestar aos meios de comunicação social assumem carácter informativo, devendo a postura de quem as veicula contribuir para a boa imagem da Instituição que representa.

### VII - PROFISSIONALISMO E RELAÇIONAMENTO INTERPESSOAL NO TRABALHO

### 21) RESPONSABILIDADE SOCIAL

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade profissional, comprometem-se a respeltar os valores da pessoa humana e da sua dignidade, pautando a respetiva conduta por valores éticos, designadamente de Responsabilidade, Integridade, Compromisso e Excelência (valores do SRPCBA), o que contribui para a credibilidade do serviço público.

### 22) SOLIDARIEDADE E COOPERAÇÃO

As relações entre os trabalhadores desenvolvem-se num quadro de permanente cumprimento dos deveres de respeito mútuo, solidariedade, urbanidade, lealdade, confiança, responsabilidade, colaboração, não discriminação de qualquer natureza e de observância das instruções emanadas dos superiores hierárquicos em matéria de serviço.

### 23) SIGILO

Os trabalhadores que, devido ao exercício das suas funções, têm acesso a dados pessoais de outros trabalhadores e pessoas comprometem-se a respeitar a vida privada e a integridade destes. Informação considerada confidencial não pode ser transmitida a terceiros não autorizados.

#### 24) PROTEÇÃO DA SAÚDE

Os trabalhadores assumem o compromisso de evitar práticas que ponham em risco a sua saúde e dos demais trabalhadores.

### VIII - RELAÇÕES ENTRE DIRIGENTES E TRABALHADORES

- 25) Os dirigentes comprometem-se a encorajar os seus trabalhadores a desempenhar as respetivas funções de forma eficiente e com qualidade, apreciação mútua, respeito e cooperação, visando o desenvolvimento da responsabilidade e autonomia dos mesmos.
- 26) Os dirigentes procuram, igualmente, assegurar relações de trabalho harmoniosas, promover o espírito de equipa, a motivação dos seus trabalhadores e o reconhecimento do mérito, num ambiente de plena afirmação do primado da competência e da valorização das pessoas.

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-F/2021 de 9 de dezembro)

- 27) Os dirigentes comunicam claramente aos seus trabalhadores o que se espera deles em termos de trabalho e dão *feedback* sobre a qualidade do respetivo desempenho profissional, numa perspetiva de melhoria continua.
- 28) Aos dirigentes compete proporcionar aos trabalhadores na sua dependência a informação e promover a formação/autoformação necessárias àquele efeito.
- 29) As relações hierárquicas aplicam-se unicamente a instruções de natureza profissional, abstendo-se os dirigentes de pedir aos seus colaboradores a realização de tarefas de natureza privada.

### IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

30)

- 1. Os trabalhadores do SRPCBA estão vinculados ao disposto no presente Código e, no âmbito da sua atualização, podem propor, sempre que julguem oportuno, iniciativas que contribuam, designadamente, para o reforço dos objetivos de confiança, probidade e integridade.
- 2. A violação das normas éticas e de conduta constantes deste Código, por parte dos trabalhadores, deve ser reportada superiormente podendo os mesmos incorrer em responsabilidade disciplinar nos termos legals e regulamentares aplicáveis às infrações praticadas nos termos do ponto XI.

### X - PUBLICITAÇÃO

31)

- 1. A Presidência do SRPCBA, promoverá a adequada divulgação do presente código de ética e conduta, de forma a consolidar a interiorização dos princípios e valores éticos pelos trabalhadores e a adoção dos comportamentos no mesmo estabelecido.
- 2. O presente código, bem como todas as suas atualizações, além de divulgado a todos os trabalhadores será igualmente objeto de publicação no portal do SRPCBA.

32)

Visando esclarecer eventuais dúvidas dos trabalhadores em termos de conduta profissional e social expetável e a evitar, no âmbito do presente código de ética e conduta, é criada a figura do consultor ético do SRPCBA.

(Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

### XI - SANÇÕES DISCIPLINARES APLICÁVEIS

São abaixo identificadas as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas, nos seguintes termos:

O incumprimento e ou violação das normas éticas e de conduta constantes deste Código pontos III a VIII podem ser objeto de sanções disciplinares, de acordo com a escala prevista no artigo 180.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

### SANÇÕES DISCIPLINARES:

- "1 As sanções disciplinares aplicáveis aos trabalhadores em funções públicas pelas infrações que cometam são as seguintes:
  - a) Repreensão escrita;
  - b) Multa;
  - c) Suspensão;
  - d) Despedimento disciplinar ou demissão.
- 2 Aos titulares de cargos dirigentes e equiparados é aplicável a sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, a título principal ou acessório.
- 3 Não pode ser aplicada mais de uma sanção disciplinar por cada Infração, pelas infrações acumuladas que sejam apreciadas num único processo ou pelas infrações apreciadas em processos apensados.
  - 4 As sanções disciplinares são registadas no processo individual do trabalhador."

# PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

### SANÇÕES CRIMINAIS ASSOCIADAS A ATOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS:

(Resultam expressamente do Código Penal Português)

(Em atualização)

## PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)

### 33) CANAL DE DENÚNCIA INTERNA

O SRPCBA dispõe como canal de denúncia interna o correio eletrónico (denuncia.srpcba@azores.gov.pt), destinado a dar seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

92-Q2-21

Entrada em vigor - O presente Código de Ética e Conduta entra em vigor no dia 1 de julho 2022.

Angra do Heroísmo, 12 de janeiro 2023.

O Presidente do SRPCBA, Rui Pedro Massa de Andrade

50-52